



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

1993/2020

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

**Ata nº 1260 da Sessão Ordinária nº 1252 do dia 23 de Março de 2020, do Primeiro Período Legislativo - Sessão nº 008**

DEVIDO A SESSÃO SER DE EXCEPCIONALIDADE COM ALTERAÇÃO DA PAUTA/ORDEM DO DIA SEGUIU-SE DA SEGUINTE FORMA: "Gostaria de iniciar esta sessão ordinária deste dia vinte e três (23) de março, segunda-feira, onde saúdo meus colegas Vereadores e Vereadoras, quero informar na qualidade do Presidente desta Casa e conforme a solicitação da senhora Prefeita que estamos nesta data realizando a sessão ordinária de excepcional interesse público tendo vista para uma situação provinda do COVID19 no Brasil, no mundo e por precaução em nosso município. Solicito a leitura dos Projetos de Lei de números 9, 11, 12 e 13. (leitura) **Projeto de Lei nº 9, de 12 de Março de 2020**, que consolida a legislação Municipal e dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação do Município de Quevedos, altera o valor e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 11, de 16 de Março de 2020**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 65, de 7 de Janeiro de 1994 que estabelece o Plano de Carreiras do Magistério Público do Município e o respectivo quadro de cargos; **Projeto de Lei nº 12, de 16 de Março de 2020**, que autoriza o Município a contratar temporariamente Agente Comunitário de Saúde; **Projeto de Lei nº 13, de 19 de Março de 2020**, que altera o Art. 10, letra "D" da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções da Prefeitura Municipal de Quevedos e estabelece o plano de carreira dos Servidores e dá outras providências. Devido ao caráter de excepcionalidade suspendo a sessão para que as Comissões possam deliberar sobre as matérias e não havendo previsão regimental em caso desta natureza e magnitude, abre-se um precedente o qual será devidamente registrado. Retomamos os trabalhos expediente do Legislativo informo aos Pares desta Casa que devido a atual situação não deliberaremos sobre qualquer outra matéria e também não haverá inscrições para manifestações. Lidos e deliberados pelo plenário (matérias aprovadas): **Ata nº 1258 da Sessão Ordinária nº 1250 do dia 09.03.2020**; **Ata nº 1259 da Sessão Ordinária nº 1251 do dia 16.03.2020** - distribuída para deliberação na próxima sessão ordinária (Art. 174); **Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Comissão de Orçamento e Finanças (COF) nº 5, de 16.3.2020**; **Projeto de Resolução Legislativa (PRL) nº 2, de 2 de Março 2020**, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos; **Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Comissão de Orçamento e Finanças (COF) nº 6, de 16.3.2020**; **Projeto de Resolução Legislativa nº 2, de 02.03.2020**, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara de Vereadores; **Projeto de Lei nº 9, de 12.03.2020**, que consolida legislação municipal que dispõe sobre concessão do vale alimentação do Município de Quevedos e altera o valor; **Projeto de Lei nº 11, de 16.03.2020**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 065, de 07/01/1994 que estabelece o plano de carreira do magistério público do Município e respectivo quadro de cargos e o **Projeto de Lei nº 12, de 16.03.2020**, que autoriza o Município a contratar temporariamente Agente Comunitário de Saúde. Os demais projetos na forma regimental ficam sob a responsabilidade nas comissões para deliberação a seu tempo. Leitura da **Resolução de Mesa nº 3, de 23.3.2020**, que dispõe

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corroa a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



**28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.**

sobre medidas de prevenção ao contágio do COVID19 no âmbito da Câmara de Vereadores – anexa.

Finalizando o Presidente se manifestou da seguinte forma: informo a todos que a partir de amanhã, dia 24 (vinte e quatro) de março, terça-feira, as sessões ordinárias estão suspensas enquanto perdurar a atual situação de emergência e médica em prevenção ao COVID19, esta Câmara de Vereadores poderá nesse período reunir-se excepcionalmente quando requerido a título de excepcional interesse público. Assim cumprida a pauta e Ordem do Dia e não havendo mais nada a ser tratado encerro esta sessão ordinária desejando a todos os cuidados, saúde e muita perseverança para que possamos sobrepujar esta que é uma situação real de calamidade pública. Obrigado a todos." Os trabalhos foram presididos pelo Ver. Hélio Duarte Menezes, secretariados pelo Ver. Jandir Polenz Arend e assessorado Celso Bueno – Diretor Geral. Do que eu, Ver. Jandir Polenz Arend, Secretário, determinei que fosse digitada a presente ata que, após deliberação, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente (Art. 174, §1º do RI).

Ver. Jandir Polenz Arend  
 Secretário

Ver. Hélio Duarte Menezes  
 Presidente

Devido a sessão de excepcionalidade os Vereadores foram dispensados da obrigatoriedade de se fazerem presentes mas compareceram: Vereadores da Bancada Progressista (P) Alcemar Silveira de Lima; Hélio Duarte Menezes; Jandir Polenz Arend; Rafael Sartori de Vargas; da Bancada do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) Vereadora Solanja Maria Vedovato Baggio e Vereador Zenildo Silveira Farias e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) Vereadora Rita Cledi Diniz Ribeiro.

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores de Quevedos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, edita a presente Resolução de Mesa.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção ao contágio do Coronavírus e visando se antecipar à chegada do COVID-19, o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º Adota as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da repartição do Legislativo Municipal, tratando a situação EXCEPCIONAL e TRANSITÓRIA.

Art. 2º Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo.

Art. 3º O expediente da Câmara de Vereadores será INTERNO das 8 às 12 horas, e das 14 às 18 horas.

Art. 4º Fica temporariamente suspensa a presença de público externo em Sessões

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
 Estado do Rio Grande do Sul  
*"O Poder unido é mais forte."*  
 1993/2020

**28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.**

Plenárias e reuniões de Comissão, sendo estas restritas aos agentes políticos e servidores.

Art. 5º Fica temporariamente suspenso o uso das dependências da Câmara para realização de qualquer tipo de reunião ou evento.

Art. 6º Os Servidores, agentes políticos, terceirizados, colaboradores da Câmara de Vereadores, que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério de Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

Art. 7º Vereadores e funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles submetidos a intervenção cirúrgica ou em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, estarão dispensados do ponto, ficarão à disposição da Administração desta Casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário, no caso dos agentes políticos que se enquadrarem neste artigo terão justificadas suas ausências das reuniões de Comissões e nas Sessões Plenárias.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 23 de Março de 2020. 27ª de Instalação do Município. 28ª de Emancipação Político-administrativa.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES  
 PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera  
 Assessor Jurídico - OAB/RS Nº 71.618  
 Portaria Legislativa nº 1, de 2.1.2017

**Registre-se. Publique-se.**

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Atos  
 2020